



PODER EXECUTIVO
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano- Reitoria
Pró-Reitoria de Extensão
Coordenação Geral de Difusão Técnico-Científico e Cultural

EDITAL DE CHAMADA INTERNA DE EXTENSÃO

Nº 02/2017/PROEX/CGDTCC/IF BAIANO

APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO DE NATUREZA ESPORTIVA, ARTÍSTICA E CULTURAL

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), em exercício, no uso das suas atribuições, torna público o presente Edital contendo normas e procedimentos para submissão, fomento, monitoramento dos projetos de extensão para apoio a projetos de extensão de natureza esportiva, artística e cultural no IF Baiano, conforme Portaria nº 58 de 21 de novembro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC, alterações posteriores, sob os fundamentos de que trata a Lei nº 12.155/2009 e Decreto nº 7.416/2010.

1. DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

1.1 Adota-se o conceito de **extensão universitária** na maioria das universidades brasileiras e é definido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX, 2006) como: *A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.*

1.2 A **extensão profissional, científica e tecnológica** é definida pelo Fórum de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica como: *Processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional.*

1.3 Bolsas de Extensão é auxílio financeiro destinado a estudantes do IF Baiano selecionados por meio de apresentação de propostas de ações extensionistas de caráter científico, tecnológico e/ou artístico-cultural, limitado ao número de vagas ofertadas.

1.4 Dos Objetivos:

1.4.1 Objetivo geral

Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem a contribuir significativamente para a difusão artística, cultural e esportiva no IF Baiano através de projetos de extensão.

1.4.2 Objetivo específicos

- a) contribuir para a formação educacional, profissional e cidadã, proporcionada pelas experiências dos discentes realizadas junto à comunidade interna e externa;
- b) incentivar a participação de estudantes em projetos de extensão de natureza esportivas, artístico e cultural desenvolvidos por extensionistas do IF Baiano;
- c) contribuir para a criação, fortalecimento e ampliação das áreas temáticas, linhas de extensão e da cultura extensionista no IF Baiano;
- d) fomentar a formação de grupos/núcleo de extensão de natureza esportivas, artístico e cultural;
- e) estimular os servidores a envolverem os estudantes nas suas atividades de extensão natureza esportivas, artístico e cultural;
- f) promover o envolvimento de estudantes e servidores em atividades de extensão, favorecendo a integração entre os *campi* do IF Baiano e a sociedade;
- g) oportunizar maior democratização do saber, fortalecendo a Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- h) incentivar as atividades extensionistas, na busca de inserção e intervenção a realidade local e regional, com a produção do conhecimento contextualizado e transformador;
- i) contribuir para o processo de fortalecimento social e cultural dos territórios de identidade contemplando os arranjos sociais relacionados ao perfil de cada *Campus* do IF Baiano;
- j) contribuir para formação acadêmico-profissional dos(as) estudantes;
- k) favorecer jogos e atividades colaborativas que promovam a solidariedade e a cultura da convivência e da alteridade.

2. DAS MODALIDADES E VALORES DO AUXÍLIO FINANCEIRO E BOLSAS

2.1 Os projetos deverão ser submetidos conforme as seguintes modalidades:

- 2.1.1 Esporte:** a) Esporte com as populações em situação de risco e vulnerabilidade social; b) Esporte com crianças, adolescentes e jovens; c) Esporte com adultos; d) Esporte com idosos; e) Esporte com indígenas, quilombolas, ribeirinhos, moradores em regiões rurais; e) Cultura escolar do esporte no IF Baiano; f) Esporte paraolímpico; esporte, e atividades

físicas adaptadas para pessoas com deficiências, buscando a criação, o aprimoramento de conhecimentos, ampliação e diversificação de oportunidades de práticas; g) Desenvolvimento de tecnologias de ensino/treinamento e materiais/equipamentos para a prática do esporte. Condições de participação: as propostas deverão se caracterizar pela inovação tecnológica, viabilidade, acessibilidade e utilidade; h) Pesquisa ação sobre detecção de jovens vinculados a projetos sociais esportivos, que se destacam potencialmente nas capacidades inerentes ao esporte, e estímulo ao preparo para o esporte de rendimento; i) pesquisa ação para o desenvolvimento de modelos de avaliação e monitoramento da gestão de programas de intervenção social por meio do esporte; j) Formação e aprimoramento de gestores e profissionais da Educação Física, do Esporte através de curso de formação continuada; l) Formação continuada de lideranças para trabalho comunitário de esporte ; m) produção de material didático/pedagógico impresso e/ou digital para educação esportiva. g) valorização de esportes existentes localmente com traços culturais característicos.

2.1.2 Cultura e Arte: a) Projetos de arte e cultura que contribuam para transformar o ambiente do IF Baiano em polo de produção e circulação artística erudita e popular e em interlocução com a comunidade, pontos de cultura, movimentos sociais, a sociedade civil organizada e a produção cultural local; b) Formação continuada no ensino das artes (artes visuais, teatro, dança, música, audiovisual) para professores da rede pública orientada pela abordagem tradicional das linguagens (teatro, dança, música e artes visuais) ou por abordagens que as coloquem em diálogo; c) Formação sociocultural desenvolvida em escolas públicas de ensino básico e em casas de regime sócio educativo, com atores dessas instituições, a partir de processos artísticos e culturais que dialoguem com a realidade local; d) Pesquisa-ação sobre metodologias em educação musical voltadas para a implementação da Lei no 11.769/2009, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas; e) Pesquisa-ação sobre ações e metodologias que promovam o diálogo entre educação e cultura, saberes formal e popular; f) Pesquisa-ação sobre metodologias que potencializem o papel das experiências artísticas e culturais do entorno escolar e seu impacto no território; g) Formação de educadores de jovens e adultos que visem ao fortalecimento do processo formativo dos alunos de EJA, ao exercício da autonomia, da cidadania, da identidade e da diversidade cultural desses grupos por meio de práticas artísticas e culturais em diálogo com suas experiências socioculturais; h) Formação e metodologias voltadas à implementação da Lei no 10.639/2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas; i) Pesquisa-ação sobre patrimônio cultural de grupos

étnicos e tradicionais ao alcance da instituição proponente; j) Formação em cultura e artes para professores de escolas públicas por mestres de comunidades tradicionais, populares e lideranças de movimentos sociais em reconhecimento aos saberes e à dimensão educadora desses atores; k) Formação de agentes e líderes culturais comunitários para incentivo e fomento à formação em cultura e arte da comunidade, desde a infância; l) Formação e fomento à produção artística e cultural de lideranças comunitárias com vistas à criação comunitária; m) Projetos com ações em creches, escolas públicas de ensino básico, centros culturais e comunitários, movimentos sociais, comunidades locais e tradicionais e pontos de cultura que contribuam para o desenvolvimento integral da infância, incentivando a dimensão educativa das brincadeiras, o exercício da autonomia, da cidadania, da identidade e da diversidade cultural, o contato intergeracional a partir de processos artísticos e culturais; n) Formação de público para as atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelo IF Baiano e/ou pela comunidade, e que superem modelos tradicionais baseados em eventos; o) Fomento a movimentos culturais que visem à sustentabilidade, à difusão artística e à preservação da memória da diversidade cultural Territorial; p) Fortalecimento da relação das escolas de educação básica com os equipamentos, artistas e movimentos culturais locais; q) Propostas no campo das artes visuais que valorizem e promovam a experiência, práticas e reflexões em Arte Contemporânea, abrangendo as formas mais convencionais e as novas experimentações e práticas, como expressões em foto linguagem, instalação, performance, arte digital, objeto, videoarte, coletivos, intervenção artística em espaços variados, criações coletivas e aplicação dos recursos e ferramentas tecnológicas de última geração, que se articulem com o compartilhamento e troca de saberes, a reflexão e a expressão de identidades e temáticas sociais que integrem a poética com elementos da realidade social do público alvo e a consolidação da cidadania, com ênfase na diversidade cultural.

Parágrafo único: Ações de extensão caracterizadas, exclusivamente como eventos, não são passíveis de serem fomentadas por esse edital.

2.2 Dos Valores

a) Cada projeto de extensão selecionado terá o auxílio financeiro de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em parcela única para utilização em despesas de custeio e capital;

I. Capital, corresponderá no máximo a 30% do valor;

II. Custeio, corresponderá no mínimo a 70% do valor, poderá ser utilizado para pagamento de bolsas e material de consumo.

b) O valor mensal da bolsa estudantil é de R\$ 100,00 (cem reais por mês), referente a

uma carga horária máxima de 10 (dez) horas semanais. A carga horária semanal poderá ser reduzida, respeitando-se nesse caso, o valor da bolsa proporcional às horas dedicadas ao projeto;

c) O valor mensal da bolsa de apoio técnico é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais por mês), referente a uma carga horária máxima de 08 horas semanais. A carga horária semanal poderá ser reduzida, respeitando-se nesse caso, o valor da bolsa proporcional às horas dedicadas ao projeto.

2.3 Das Diretrizes Gerais sobre a Bolsa em Extensão:

2.3.1 a bolsa tem caráter transitório e não pode ser acumulada com estágios remunerados ou bolsas de outros programas, podendo ser cumulativa, apenas, com os auxílios provenientes da Assistência Estudantil;

2.3.2 a bolsa é isenta de imposto de renda, não cria vínculo entre o(a) bolsista e o Instituto, não gera expectativas de obrigações trabalhistas e direitos de indenização;

2.3.3 o valor total da bolsa, referente aos 07 (sete) meses de execução do projeto, será pago ao proponente/coordenador do projeto junto com valor do auxílio financeiro;

2.3.4 o pagamento ao discente bolsista deverá ser efetuado mensalmente em valores iguais pelo proponente/coordenador do projeto mediante análise das atividades desenvolvidas conforme plano de trabalho e folha de frequência do discente;

2.3.5 como forma de comprovação do pagamento da bolsa, o proponente/coordenador do projeto deverá apresentar comprovante de depósito bancário em conta corrente em nome do(a) estudante bolsista e/ou do profissional bolsista de apoio técnico quando da apresentação do relatório de prestação de contas;

2.3.6 em caso de substituição do bolsista, o substituto receberá o valor mensal correspondente aos meses que restarem para completar a vigência de execução do projeto;

2.3.7 quando da prorrogação do prazo de vigência de execução do projeto não haverá prorrogação da bolsa;

2.3.8 para estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos deverá apresentar declaração de autorização da participação no programa assinada pelos pais ou responsáveis, ANEXO VIII.

3. ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

São obrigatórios os critérios de elegibilidade indicados a seguir, portanto, considerados imprescindíveis ao exame, análise, julgamento e enquadramento da Proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

3.1 Do Projeto de Extensão.

3.1.1 O Projeto de Extensão a ser desenvolvido deverá:

- a) ter caráter extensionista, conforme definição do item 1.1 deste edital e vinculação com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI do IF Baiano;
- b) o proponente deverá ser o(a) Servidor(a) efetivo(a) (Docente ou Técnico(a) Administrativo(a) em Educação – TAE com nível superior) que será o(a) Coordenador(a) do Projeto e Orientador(a) dos discentes envolvidos;
- c) apresentar plano de trabalho por discente bolsista e voluntário(a);
- d) estar vinculado a uma das modalidades apresentadas no item 2.1;
- e) apresentar viabilidade técnica e econômica dentro do tempo previsto para execução do projeto;
- f) o projeto poderá ainda contar com a participação de estudantes e servidores(as) voluntários(as);
- g) ter como resultado do projeto publicações e/ou produtos do tipo artigos, pôsteres, cartilhas, revistas, tecnologias sociais, vídeos educativos, documentários etc. Os resultados dos projetos selecionados devem ser apresentados no Seminário de Extensão do IF Baiano.
- h) enquadrem-se na categoria “projeto” de acordo com o item 2.1 deste edital;
- i) informem, de forma bem clara, sua relevância em relação às áreas do edital;
- j) valorizem o potencial dos bolsistas envolvidos no projeto de acordo com a área na qual atuarão;
- e) é essencial que primem pelo envolvimento/interação da comunidade acadêmica com a comunidade externa.

3.2 Do(a) Proponente.

3.2.1 O(A) Proponente deverá atender os seguintes requisitos:

- a) o (a) proponente deverá ser servidor(a) efetivo(a) (Docente ou Técnico(a) Administrativo(a) em Educação – TAE com nível superior) que terão a função de Coordenador(a) do Projeto e Orientador(a) dos(as) discentes ao qual se vinculam os planos de trabalho do projeto submetido;
- b) o(a) proponente/orientador(a) deverá ter titulação mínima superior ao nível de escolaridade do(a) orientando(a);
- c) atender as exigências deste edital, e não estar afastado, por qualquer motivo, de suas atividades regulares na instituição durante o período de execução da ação de extensão;
- d) declarar que tem carga horária disponível para o desenvolvimento das ações de extensão previstas no projeto e que não possui pendência com qualquer outra ação de extensão no

âmbito do IF Baiano, conforme Anexo IX;

e) possui currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

f) responsabilizar-se pelo conteúdo e forma dos processos e documentos relativos à ação que coordena, zelando pela veracidade e integridade das informações prestadas e pelo preenchimento correto e suficientemente detalhado dos formulários exigidos, mantendo sua formatação original e providenciando, em tempo hábil, eventuais adequações solicitadas em decorrência de processos de avaliação e auditorias;

g) conduzir as atividades de extensão previstas no projeto de forma diligente e comprometida, cumprindo os objetivos e os cronogramas de atividades e financeiro propostos;

h) tomar todas as providências necessárias para a boa execução financeira do projeto de extensão, fiscalizando o cumprimento dos compromissos pré-estabelecidos por parte dos(as) bolsistas, responsabilizando-se pela suspensão ou cancelamento de pagamentos decorrentes do não cumprimento destes compromissos em tempo hábil para evitar pagamentos indevidos;

i) apresentar o relatório parcial da execução do projeto quando decorrido 50% da vigência do projeto;

j) apresentar o relatório final de prestação de contas do projeto de extensão, seguindo o procedimento da Nota Informativa nº 05 de 13 de dezembro de 2016, disponibilizada no site: <http://IFBaiano.edu.br/portal/extensao/2016/12/15/nota-informativa-sobre-prestacao-de-contas-financeiras-e-execucao-de-projetos-de-extensao/>;

k) orientar adequadamente os membros da equipe executora nas distintas fases do projeto de extensão, na elaboração de relatórios e na preparação de materiais para divulgação em eventos em que os resultados dos trabalhos venham a ser apresentados;

l) incluir os nomes dos membros da equipe executora nos resultados dos trabalhos, respeitando a propriedade intelectual na proporção das atuações;

m) incluir o nome do(a) estudante e citar o IF Baiano em todas as publicações e nas apresentações em quaisquer eventos técnico-científicos, cujos resultados tiverem a participação do mesmo;

n) observar a oportunidade de proteção intelectual (patentes, direitos autorais, registros de software, indicações geográficas, cultivares, desenho industrial, marcas etc.) dos produtos gerados no projeto de extensão, solicitando, sempre que julgar necessário, parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do IF Baiano;

- o) cumprir as demais condições estipuladas nas normativas do IF Baiano e em termos de compromisso, contratos ou instrumentos equivalentes que digam respeito à ação que coordenam;
- p) adotar, sob exclusiva responsabilidade, todas as providências, quando cabíveis, que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução da ação de extensão. Para a submissão de projetos que envolvam seres humanos, recomenda-se que o proponente inicialmente cadastre-se como Pesquisador(a) na Plataforma Brasil no seguinte endereço <http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>;
- q) propor e orientar no máximo, um projeto nesse certame;
- r) não indicar e/ou selecionar para bolsista, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- s) indicar e/ou selecionar para bolsista com perfil acadêmico compatível com as atividades previstas e requisitos descritos no item 3.3 observando princípios éticos e de ausência de conflito de interesse, conforme modalidades deste edital;
- t) apresentar Publicações e/ou Produtos gerados pelo projeto (artigos, pôsteres, cartilhas, revistas, tecnologias sociais, vídeos educativos, documentários etc.) em conjunto com os discentes envolvidos. Os resultados dos projetos selecionados devem ser apresentados em Seminário de Extensão.
- u) dar conhecimento deste certame aos bolsistas e voluntários.

Parágrafo único: É vedada a participação, como proponente, de professores em regime de trabalho temporário (professores substitutos e visitantes).

3.3 Do(a) bolsista

3.3.1 Servidores(as) do IF Baiano não poderão receber bolsas com recursos deste Edital.

3.3.2 Profissionais com vínculo celetista ou servidor(a) público(a) de outros órgãos, somente poderão ser bolsistas de apoio técnico caso comprovem dispor de carga horária compatível com as atividades do projeto e após autorização expressa do órgão em que trabalha.

3.3.3 Todos(a) os(as) bolsistas serão indicados e/ou selecionados(as) a critério e responsabilidade do(a) coordenador(a) do Projeto selecionado, após a proposta ser aprovada nesse edital.

3.3.4 Poderão ser solicitadas bolsas para estudantes do IF Baiano e bolsas de apoio técnico para colaboradores externos.

3.3.5 O(A) estudante, para ser bolsista de extensão, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos ofertados pelo IF Baiano;

- b) não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IF Baiano ou de qualquer outra instituição;
- d) manter desempenho acadêmico com coeficiente de rendimento igual ou superior a 6,0 comprovado pelo Histórico Escolar, relativo ao ano letivo ou semestre. Os históricos escolares deverão conter a média aritmética global do ano;
- e) para desenvolver as atividades do projeto deve dispor, no máximo, 10 (dez) horas semanais;
- f) deverá estar apto a completar os 07 (sete) meses de bolsa referente ao seu plano de trabalho, ainda como estudante do IF Baiano, não podendo ultrapassar a data da finalização do curso, quando se tratar de bolsistas formando.

3.3.6 O(A) Estudante bolsista será responsável por:

- a) executar o plano de trabalho conforme projeto de extensão aprovado;
- b) apresentar relato das atividades estabelecidas no plano de trabalho através do relatório parcial e final junto com orientador(a);
- c) apresentar Publicações e/ou Produtos gerados pelo projeto (artigos, pôsteres, cartilhas, revistas, tecnologias sociais, vídeos educativos, documentários etc.) em conjunto com orientador(a). Os resultados dos projetos selecionados devem ser apresentados em Seminário de Extensão;
- e) atender as determinações do(a) orientador(a) alusivas ao desenvolvimento de cada uma das fases do projeto;
- f) devolver, em valores atualizados, as bolsas recebidas indevidamente, caso os requisitos normativos e compromissos estabelecidos em planos de trabalhos e/ou termos de compromisso não sejam cumpridos;
- g) no caso de interrupção da execução do plano de trabalho por desistência, ou qualquer outro motivo, encaminhar para orientador(a) um relatório final detalhado relativo ao período de recebimento da bolsa/permanência no projeto, sob pena de ser impossibilitado, durante a permanência na Instituição, de participar de ações de extensão;
- h) assinar o Termo de Compromisso aceitando todas as obrigações do(a) bolsista.
- i) participar da Jornada de Extensão do IF Baiano, com apresentação de trabalho relativo ao projeto desenvolvido.

Parágrafo único: a apresentação dos resultados em outros eventos técnico-científicos não desobriga o(a) estudante de apresentar os resultados do seu plano de trabalho na Jornada de Extensão.

3.4 Do(a) estudante voluntário(a):

3.4.1 O(A) estudante voluntário(a) é aquele(a) que desenvolve atividades, nos projetos de extensão e não está sujeito ao recebimento de bolsa;

3.4.2 O(A) estudante voluntário(a) deverá pertencer ao corpo discente do IF Baiano e atender aos mesmos requisitos e compromissos dos(as) bolsistas, que foram estabelecidos por este edital;

3.4.3 O(A) estudante voluntário(a) só fará jus ao certificado se comprovado, pelo(a) orientador(a), seu cumprimento de carga horária e atividades desenvolvidas no projeto.

3.5 Sobre a bolsa para apoio técnico:

3.5.1 As bolsas para apoio técnico poderão ser solicitadas para às atividades que requererem profissionais especializados(as) em áreas específicas que não sejam do domínio do(a) coordenador(as) e dos(as) integrantes da equipe da proposta apresentada.

3.5.2 O(a) bolsista de apoio técnico deverá comprovar sua competência/qualificação de acordo com as atividades a serem desenvolvidas no projeto.

3.5.3 O(a) bolsista de apoio técnico deverá:

- a)** ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico a projetos semelhantes ao que está sendo proposto;
- b)** ser selecionado(a) e/ou indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do projeto;
- c)** apresentar relatório técnico ao(à) coordenador(a) do projeto, quando solicitado, com os resultados parciais e finais do trabalho;
- d)** estar quite com todas as obrigações (eleitoral, jurídica e financeira) com o Estado e União, sendo este critério de responsabilidade do Proponente/Coordenador do projeto;
- e)** ter disponibilidade de execução das atividades propostas em seu Plano de Trabalho;
- f)** assinar o Termo de Compromisso aceitando todas as obrigações do(a) bolsista.

3.5.4A bolsa de apoio técnico não gera qualquer vínculo empregatício com o IFBaiano.

4. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS

4.1 O proponente deverá enviar, através do seu e-mail institucional, um arquivo único em formato *PDF* (tamanho máximo do arquivo *7 Mb (7 Megabytes)* contendo o projeto, conforme modelo do Anexo I, e demais documentos solicitados neste edital, à Pró-Reitoria de Extensão, exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico cultura.esporte@ifbaiano.edu.br até as 23h59min horas da data limite de submissão das propostas, de acordo com o cronograma deste edital.

- 4.2** Para submissão, informar no campo assunto do e-mail – “Modalidade/*campus*/nome do(a) proponente”. Ex.:Esporte /*Campus* Tal/Fulano(a) de Tal”.
- 4.3** Serão aceitas apenas as propostas enviadas a partir do *e-mail* institucional do IF Baiano.
- 4.4** Após a submissão do projeto por *e-mail*, o proponente receberá mensagem de confirmação do recebimento, que servirá como comprovante de entrega.
- 4.5** Para efeito de submissão será considerado o último e-mail enviado com o projeto, obedecendo ao período de submissão.
- 4.6** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio ou formato que não seja em *PDF*, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido neste Edital.
- 4.7** A Pró-Reitoria de Extensão não se responsabilizará pelas submissões que não forem recebidas em decorrência de eventuais problemas no envio, assim como, não acatará submissões fora do prazo determinado neste Edital.
- 4.8** A Pró-Reitoria de Extensão não se responsabilizará por informações inverídicas ou incompletas prestadas no formulário de submissão de projeto.
- 4.9** A Pró-Reitoria de Extensão não aceitará o envio de documentação comprobatória incompleta ou fora dos padrões e prazos estabelecidos, nestes casos a proposta será eliminada.
- 4.10** A efetivação da submissão implica aceitação tácita, por parte do(a) candidato(a), das condições fixadas para a realização da seleção, não podendo, portanto, o(a) proponente, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital.
- 4.11** As propostas submetidas por outro meio e após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma não serão aceitas.
- 4.12** Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, todas serão desclassificadas.
- 4.13** Na apresentação do Projeto deverão conter ciência do(a) Coordenador(a) de Extensão e do(a) Diretor(a) Geral do *Campus*, conforme modelo no Anexo I;
- 4.14** Não deverão ser inscritos neste Edital os projetos em execução por meio de Edital de Fomento da PROEX.
- 4.15** A lista dos documentos a serem enviados em arquivo único no formato *PDF* para o endereço eletrônico cultura.esporte@ifbaiano.edu.br estão descritos abaixo:
- a) projeto de Extensão, conforme modelo do anexo I deste Edital.
 - b) comprovação que o proponente é servidor efetivo do IF Baiano.
 - c) comprovante de titulação do proponente, conforme item 3.2.1 “b” deste edital.

d) cópia da declaração de matrícula e frequência do(a) discente bolsista em um dos cursos ofertados pelo IF Baiano, conforme modalidade em que o projeto está sendo submetido.

e) declaração de anuência da chefia imediata, conforme anexo II.

5. DO NÚMERO DE PROPOSTAS

5.1 O número máximo de projetos a ser contemplado atenderá a seguinte distribuição, conforme modalidade e classificação das maiores pontuações de acordo com o barema:

a) Cultura e Artes: serão contempladas 15 (quinze) propostas;

b) Esporte: serão contempladas 15 (quinze) propostas.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A seleção dos projetos será realizada em 2 (duas) etapas de caráter eliminatório/ classificatório.

1ª Etapa – Análise técnica da PROEX

a) etapa eliminatória consiste na análise técnica dos projetos quanto ao caráter de extensão, enquadramento aos ditames deste Edital e sua conformidade com as linhas de extensão.

2ª Etapa – Análise por Avaliador *Ad Hoc*

a) etapa classificatória consiste na análise das propostas enquadradas quanto aos critérios para julgamento conforme item 7 deste edital.

b) etapa a ser realizada por avaliadores cadastrados no IF Baiano.

c) cada projeto será avaliado por 02 (dois) avaliadores, que emitirão suas notas em formulário específico de avaliação.

d) a nota final corresponde à média aritmética obtida da soma das notas atribuídas pelos Avaliadores *Ad Hoc*.

e) os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da nota final.

f) em caso de empate na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida à ordem de prioridade estabelecida:

f.1) maior pontuação no item “02” dos critérios para julgamento, segundo a avaliação dos consultores;

f.2) maior pontuação no item “03” dos critérios para julgamento, segundo a avaliação dos consultores.

7. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO:

Etapa	Item	Critérios para Julgamento	Condição da Avaliação	Pontuação Máxima
1ª Etapa	01	Caráter de Extensão	Eliminatório	-----
2ª Etapa	02	Impacto social esperado: contribuição à inclusão social e à melhoria das condições de vida; incremento dos meios esportivos e artísticos culturais do território; geração de oportunidades de emprego e renda.	Classificatório	15
	03	Impacto na formação do discente: contribuição à sua formação técnico-científica, pessoal e social.		15
	04	Estruturação da proposta: coerência entre justificativa, objetivos e material e métodos.		15
	05	Proposta que inclua atividade de caráter multiplicador, de socialização dos conhecimentos gerados.		05
	06	Oferta de cursos FIC		15
	07	Cronograma físico-financeiro e adequação do orçamento aos objetivos do projeto.		15
	08	Proposta exequível para o tempo e recursos disponíveis.		10
	09	Indicadores de resultados		10
				TOTAL

8. DO(A) AVALIADOR(A)

8.1 Ficarão ao encargo dos Avaliadores *Ad Hoc*:

- a) à análise e julgamento das propostas;
- b) avaliar conforme os critérios de julgamento, 2ª Etapa, observando a coerência e o conteúdo teórico de propostas;
- c) durante o processo de análise, os Avaliadores *Ad Hoc* poderão recomendar adequações à proposta, mediante parecer justificado.

Parágrafo Primeiro: é vedado aos Avaliadores *Ad Hoc* compor equipes de projetos que estejam

na seleção deste edital;

Parágrafo Segundo: a avaliação das propostas, são atos exclusivos dos Avaliadores *Ad Hoc* que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1 O resultado da seleção será publicado pela Pró-Reitoria de Extensão, através da Internet no endereço <http://pro-reitorias.IF.Baiano.edu.br/portal/PROEX/>;

9.2 Caberá interposição de recurso, impetrado pelo(a) Proponente, contra o resultado da seleção dentro do prazo estabelecido no cronograma. Formulário para interpor recursos, conforme Anexo X;

9.3 Os recursos interpostos serão avaliados pela Comissão e o resultado divulgado conforme previsto no cronograma;

9.4 O resultado final dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos após a avaliação dos recursos interpostos e será publicado com as seguintes indicações:

- a) projeto classificado e contemplado – reconhecimento do mérito da proposta e classificação dentro do limite das vagas;
- b) projeto classificado e não contemplado – reconhecimento do mérito da proposta, mas as vagas são insuficiente para atendimento;
- c) projeto desclassificado – proposta em desacordo com o edital ou o mérito não reconhecido pelos avaliadores.

10. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

10.1 O(A) Orientador(a) deverá enviar o projeto classificado e contemplado e todos os documentos comprobatórios obrigatoriamente em forma de Processo, numerado e protocolado no Sistema Siga, para a Rua do Rouxinol, nº 115 – Imbuí – Salvador/BA, Prédio da Reitoria, 2º andar. O envio poderá ser por protocolo (via malote) ou correios com data de postagem ou protocolado, conforme período estabelecido por este certame, que será divulgado no *site* da PROEX e por *e-mail* institucional.

- a) o não enviou ou envio fora do prazo terá o projeto eliminado do certame.

10.2 Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor(a) do IF Baiano devidamente identificado com carimbo institucional.

10.3 Além do envio dos documentos elencados no item 4, documentos da seleção, o(a) proponente do projeto classificado(a) e contemplado(a) deverá enviar a seguinte documentação:

- a) currículo impresso da Plataforma Lattes do CNPq;

- b) declaração que tem carga horária disponível para o desenvolvimento das ações de extensão previstas no projeto e que não possui pendência com qualquer outra ação de extensão no âmbito do IF Baiano, conforme Anexo III;
- c) autorização do responsável legal, caso o(a) estudante seja menor de 16 anos, autorizando a participação no Programa, conforme Anexo VIII;
- d) declaração de não acumulação de bolsas e não possui vínculo empregatício Anexo VII;
- e) termo de compromisso de cada bolsista e voluntário(a) Anexo VI;
- f) termo de solicitação e concessão de auxílio financeiro a Projetos, preenchido e assinado pelo(a) orientador(a) Anexo IV;
- g) carta de intenção de parceria, conforme modelo no Anexo IX. Documento deve ser assinado por profissional com perfil compatível na organização parceira para tal declaração.

11. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO(A) BOLSISTA.

11.1 A Bolsa concedida poderá ser suspensa ou cancelada em qualquer época, nas seguintes situações:

- I** – quando o(a) bolsista não cumprir as atribuições específicas e após parecer do(a) Orientador(a) e do(a) Coordenador(a) de Extensão do *Campus*;
- II** – quando houver desistência por iniciativa do(a) bolsista, que deverá oficializá-la ao Orientador(a), com antecedência mínima de 15 dias;
- III** – quando o(a) bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- IV** – quando o(a) bolsista estudante abandonar o curso ou trancar a sua matrícula;
- V** – quando se comprovar falta de assiduidade ou impontualidade reiterada, sanção disciplinar, negligência ou improbidade do(a) bolsista estudante.

11.2 A substituição de bolsista é permitida em qualquer momento da execução do projeto de Extensão e ocorrerá nos casos previstos no item 11.1, devendo, no caso de bolsista estudante, o seu substituto ser, prioritariamente, estudante voluntário(a) do projeto.

11.3 O(A) bolsista que tiver sua bolsa cancelada não poderá retornar ao programa na mesma vigência.

11.4 O cancelamento será automático quando o(a) bolsista concluir o curso, quando estudantes.

11.5 A suspensão ou cancelamento da bolsa por falta imputável ao bolsista implicará devolução

dos recursos, inclusive mediante adoção das medidas legais de cobrança, na esfera cível, se necessário.

12. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Quaisquer alterações que se façam necessárias no projeto inicial, são de responsabilidade do(a) orientador(a) e devem ser comunicadas oficialmente à PROEX, por intermédio do(a) Coordenador(a) de Extensão do *Campus*, através de formulário específico.

12.2 O pagamento mensal do(a) discente bolsista estará condicionado ao controle de frequência e desempenho deste sob responsabilidade pelo(a) orientador(a). Qualquer problema em relação à frequência ou ao seu desempenho deve ser imediatamente comunicado ao Coordenador de Extensão do *Campus* para que sejam tomadas as providências necessárias, como a suspensão do pagamento referente ao mês, exclusão do(a) bolsista ou eventual substituição. A folha de frequência do(a) bolsista deverá controlada pelo orientador/coordenador do projeto para ser apensada no relatório final de prestação de contas.

12.3 Para acompanhamento dos(as) discentes bolsistas o(a) orientador(a) solicitará bimestralmente à Secretaria de Registros Acadêmicos o histórico do(a) estudante que comprove o rendimento, frequência e possíveis atos disciplinares.

a) em caso de ausências não justificada, no diário escolar, superior a 25% o(a) discente bolsista poderá ser substituído do programa, com as devidas comprovações e parecer do(a) Coordenador(a) do Projeto e Coordenador(a) de Extensão.

b) o(a) discente bolsista poderá também ser substituído do programa em caso de ocorrências conforme regimento disciplinar da instituição.

12.4 O acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos(as) bolsistas será de responsabilidade do(a) orientador(a).

12.5 Como forma de acompanhamento e avaliação, a PROEX poderá realizar, por intermédio das Coordenações de Extensão dos *Campi*, reunião com bolsistas e orientadores para que façam uma breve exposição oral do andamento dos projetos.

12.6 O Relatório Parcial de execução deverá ser apresentado obrigatoriamente com 50% de execução do projeto, a contar do início da execução que se dará a partir do recebimento do auxílio financeiro.

12.7 O Relatório final de prestação de contas financeira e da execução do projeto deverá ser encaminhada pelo(a) orientador(a) até 01 (um) mês após o término da vigência do projeto, seguindo o procedimento da Nota Informativa nº 05 de 13 de dezembro de 2016, disponibilizada no

site: <http://IFBaiano.edu.br/portal/extensao/2016/12/15/nota-informativa-sobre-prestacao-de-contas-financeiras-e-execucao-de-projetos-de-extensao/>;

12.8 A não apresentação e pendências no Relatório Final de prestação de contas financeira e da execução do projeto acarretará o impedimento do(a) Coordenador(a) do projeto de participar de novos certames no âmbito do IF Baiano ou na não autorização para concorrer a editais externos, nas agências de fomento e outras instituições promotoras;

12.9 O processo somente será encerrado após a aprovação pela PROEX do Relatório final de prestação de contas financeira e da execução do projeto, conforme fluxo da Nota Informativa nº 05 de 13 de dezembro de 2016 e desde que cumpridas todas as condições previstas neste Edital.

12.10 Em caso da prorrogação do prazo de execução do projeto não há prorrogação da bolsa do discente.

13. DO CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO	DATAS
01	Divulgação do Edital	De 26/04/17 até 03/05/17
02	Período para Impugnação do Edital	Até 01/05/17
03	Período para submissão dos projetos	De 26/04/17 até 10/05/17
04	Divulgação dos projetos analisados (1º Etapa Análise técnica da PROEX) e aptos para 2º Etapa	18/05/17
05	Prazo para interposição de recurso	De 19/05/17 até 20/05/17
06	Resultado análise dos recursos	22/05/17
07	Resultado dos projetos classificados para 2º Etapa	30/05/17
08	Prazo para interposição de recurso	De 01/06/17 até 02/06/17
09	Resultado análise dos recursos	06/06/17
10	Resultado final	07/06/17

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 O auxílio financeiro dependerá do orçamento anual e disponibilidade financeira do IF Baiano.

14.2 O recurso será disponibilizado na modalidade de auxílio financeiro em nome do(a) Coordenador(a) do projeto.

14.3 Serão financiáveis elementos de despesa comprovadamente vinculados à ação desenvolvida a título de custeio, conforme a Lei nº 4.320 de 1964.

14.4 O pagamento a pessoa física deve ser realizado conforme legislação, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. A mão de obra contratada para execução do projeto será de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do projeto, portanto não terá vínculo de qualquer natureza com o IF Baiano.

14.5 São vedadas despesas com:

- a) obras civis;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas;
- c) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, pagamentos de shows ou de manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, entendidas como despesas de contrapartida da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a LDO da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- g) participação e organização de eventos, congressos, seminários e correlatos;
- h) pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal da própria instituição solicitante ou parceira;
- i) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- j) publicidade.

14.6 As Instruções para utilização dos auxílios financeiros estão na Nota Informativa nº 05 de 13 de dezembro de 2016, disponibilizada no site: <http://IFBaiano.edu.br/portal/extensao/2016/12/15/nota-informativa-sobre-prestacao-de-contas-financeiras-e-execucao-de-projetos-de-extensao/>.

14.7 A liberação dos recursos para auxílio financeiro dos projetos aprovados será efetuada em parcela única mediante depósito na conta corrente do(a) orientador(a).

14.8 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito mensal em conta bancária individual.

14.9 A Pró-Reitoria de Extensão reserva-se o direito de não preencher a totalidade de bolsas de extensão disponibilizadas no edital, se o número dos projetos for insuficiente ou se os projetos

não atenderem aos critérios estabelecidos.

14.10 Os projetos deverão ter o período de execução, quando do recebimento do recurso, compreendido pelo período de 07 (sete) meses.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

15.2 É vedada a orientação a distância.

15.3 A execução das ações do projeto deverá ser realizada pelos proponentes, sendo vedada à contratação de serviços de pessoa jurídica ou pessoa física para tal finalidade.

15.4 Prorrogação do prazo de execução do projeto só será permitida uma única vez.

15.5 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de extensão, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do IF Baiano.

15.6 Em caso de substituição de orientador(a) do projeto, o(a) orientador(a) substituto ficará sujeito às todas as normas dispostas neste edital referente à orientação dos(as) estudantes.

15.7 Uma vez cumprido o programa, o(s) bolsistas(s) e orientadores terão direito a certificado de participação.

15.8 Na hipótese de descumprimento a qualquer norma deste edital e demais regras correlatas, serão tomadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso.

15.9 A impugnação a este edital pode ser interposta com até dois dias úteis de antecedência da data de abertura para submissão, através do *e-mail* cultura.esporte@ifbaiano.edu.br

15.10 Caso o projeto tenha como uma de suas ações a capacitação ou a qualificação profissional na forma de oferta de cursos de Formação Inicial e/ou Continuada, a proposta deve atender as determinações contidas na Resolução nº 62 - Regulamento dos Cursos FIC no âmbito do IF Baiano, que está disponível no site: <http://ifbaiano.edu.br/portal/extensao/normativas-2/>.

15.11 A Comissão constituída pela Portaria nº 519, de 07 de abril de 2017 responsabiliza-se pela elaboração dos editais e condução do processo de seleção dos projetos.

15.12 A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Salvador/BA, 26 de abril de 2017.

Assinado no Original
GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Reitor